

NOTA TÉCNICA Nº 06/2016

Brasília, 22 de janeiro de 2016.

ÁREAS: Contabilidade Pública e Educação

TÍTULO: Tratamento Contábil da Integralização da Complementação da União ao FUNDEB

REFERÊNCIA(S): Portaria Interministerial MEC/MF nº 8/2015
Lei nº 11.494/2007

Considerando que, de acordo com a Portaria Interministerial MEC/MF nº 8, de 5 de novembro de 2015, que recalcula a estimativa da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb para 2015, em face do comportamento da arrecadação do exercício;

Considerando que, de acordo com a Constituição Federal, ADCT, art. 60, VII, "d", a complementação da União ao Fundeb corresponde a 10% do valor total das contribuições dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao Fundo;

Considerando que, a Lei do Fundeb dispõe (art. 4º, § 1º) sobre o cronograma de repasses da complementação da União, que devem ser realizados em pagamentos mensais transferidos até o último dia útil de cada mês, assegurado o repasse de, no mínimo, 45% até 31 de julho, 85% do total dos recursos até 31 de dezembro de cada ano e 100% até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente (ou seja, durante o ano, são pagos 85%, e os 15% que faltam para integralizar a complementação são efetuados em janeiro do ano subsequente);

Considerando que, em razão da revisão das estimativas da receita do Fundeb para 2015, os valores da complementação da União, a serem repassados no mês de janeiro de 2016 aos Municípios dos Estados que têm direito a essa complementação, serão recalculados com base na nova estimativa das receitas do Fundo e nos valores já repassados em 2015, e não corresponderão necessariamente aos valores anteriormente previstos;

Considerando que apenas os Municípios dos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Piauí têm direito a essa complementação e que, portanto, a presente nota técnica só se aplica a esses entes subnacionais;

Esclarecemos:

- I. Para os Municípios que não adotam o plano de contas aplicado ao setor público (Pcasp), devem ser efetuados os seguintes lançamentos para a contabilização da complementação do Fundeb do ano de 2015 a ser repassada pela União em janeiro de 2016:
- a. Em dezembro de 2015: reconhecimento no ente receptor (Município) do direito a receber relativo à complementação do Fundeb do ano de 2015, no sistema patrimonial, cujo valor só ingressará nos cofres municipais em janeiro de 2016.

Exemplo: contabilização do direito a receber da complementação do Fundeb relativa ao ano de 2015, no valor estimado em R\$ 136.000,00, no mês de dezembro de 2015:

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D – Ativo – Créditos Tributários a Receber	Patrimonial	136.000,00
C – Resultado Aumentativo do Exercício (Variação Ativa) - Fundeb		136.000,00

- b. Em janeiro de 2016: registro no momento do efetivo ingresso. Trata do reconhecimento do efetivo ingresso da complementação do Fundeb nos cofres municipais, procedendo à baixa do direito a receber no sistema patrimonial e o registro da receita orçamentária na natureza de informação orçamentária (em razão da efetiva arrecadação).

Exemplo: recebimento de R\$ 136.000,00 relativos à complementação do Fundeb de 2015, com efetivo ingresso em janeiro de 2016 nesse mesmo valor:

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D – Resultado Diminutivo do Exercício (Variação Passiva) - Fundeb	Patrimonial	136.000,00
C – Ativo – Créditos Tributários a Receber		136.000,00

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D – Receita a Realizar	Orçamentário	136.000,00
C – Receita Realizada		136.000,00

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D – Ativo – Bancos	Financeiro	136.000,00
C – Receita Orçamentária – FUNDEB		136.000,00

Caso o registro tenha sido feito com base em estimativa diferente do valor efetivamente recebido, com relação à complementação do Fundeb, o Município deve proceder a baixa do direito a receber tendo como contrapartida uma conta de resultado.

- c. Ajuste em função do valor depositado a menor em janeiro de 2016: recebimento da parcela em janeiro de 2016 no valor de R\$ 100.000,00, cujo direito foi registrado no valor de R\$ 136.000,00 em dezembro de 2015:

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D – Resultado Diminutivo do Exercício (Variação Passiva) - Fundeb	Patrimonial	136.000,00
C – Ativo – Créditos Tributários a Receber		136.000,00

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D – Receita a Realizar	Orçamentário	100.000,00
C – Receita Realizada		100.000,00

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D – Ativo – Bancos	Financeiro	100.000,00
C – Receita Orçamentária – Fundeb		100.000,00

- d. Ajuste em função do valor depositado a maior em janeiro de 2016: recebimento da parcela em janeiro de 2016 no valor de R\$ 172.000,00, cujo direito foi registrado no valor de R\$ 136.000,00 em dezembro de 2015:

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D – Resultado Diminutivo do Exercício (Variação Passiva) - Fundeb	Patrimonial	136.000,00
C – Ativo – Créditos Tributários a Receber		136.000,00

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D – Receita a Realizar	Orçamentário	172.000,00
C – Receita Realizada		172.000,00

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D – Ativo – Bancos	Financeiro	172.000,00
C – Receita Orçamentária – Fundeb		172.000,00

- II. Para os Municípios que adotam o plano de contas aplicado ao setor público (Pcasp), devem ser efetuados os seguintes lançamentos para a contabilização da complementação do Fundeb do ano de 2015 a ser repassada pela União em janeiro de 2016:
- i. Em dezembro de 2015: reconhecimento no ente receptor (Município) do direito a receber relativo à complementação do Fundeb do ano de 2015, na natureza de informação patrimonial, cujo valor só ingressará nos cofres municipais em janeiro de 2016.

Exemplo: contabilização do direito a receber da complementação do Fundeb relativa ano de 2015, no valor estimado de R\$ 136.000,00, em dezembro de 2015:

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Ativo – Créditos Tributários a Receber (P)	Patrimonial	136.000,00
C – Variação Patrimonial Aumentativa – Fundeb		136.000,00

- ii. Em janeiro de 2016: registro no momento do efetivo ingresso. Trata do reconhecimento do efetivo ingresso do recurso nos cofres municipais, procedendo à baixa do direito a receber na natureza de informação patrimonial e o registro da realização receita orçamentária na natureza de informação orçamentária (em razão da efetiva arrecadação).

Exemplo: recebimento de R\$ 136.000,00 à complementação do Fundeb de 2015, com efetivo ingresso em janeiro de 2016 nesse mesmo valor:

Título da Conta	Natureza da Informação	
D – Ativo – Caixa e Equivalentes de Caixa (F)	Patrimonial	136.000,00
C – Ativo – Créditos Tributários a Receber (P)		136.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	
D – Receita a Realizar	Orçamentária	136.000,00
C – Receita Realizada		136.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	
D – Controle de Disponibilidade de Recursos	Controle	136.000,00
C – Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR		136.000,00

Caso o registro tenha sido feito com base em estimativa diferente do valor efetivamente recebido, com relação à complementação do Fundeb, o Município deve proceder a baixa do direito a receber tendo como contrapartida uma conta de Patrimônio Líquido.

- iii. Ajuste em função do depósito a menor em janeiro de 2016: recebimento da parcela em janeiro de 2016 no valor de R\$ 100.000,00, cujo direito foi registrado no valor de R\$ 136.000,00 em dezembro de 2015:

Título da Conta	Natureza da Informação	
D – Patrimônio Líquido – Ajuste de Exercícios Anteriores - Fundeb	Patrimonial	36.000,00
C – Ativo – Créditos Tributários a Receber (P)		36.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	
D – Ativo – Caixa e Equivalentes de Caixa (F)	Patrimonial	100.000,00
C – Ativo – Créditos Tributários a Receber (P)		100.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	
D – Receita a Realizar	Orçamentário	100.000,00
C – Receita Realizada		100.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	
D – Controle de Disponibilidade de Recursos	Controle	100.000,00
C – Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR		100.000,00

- iv. Ajuste em função do valor depositado a maior em janeiro de 2016: recebimento da parcela em janeiro de 2016 no valor de R\$ 172.000,00, cujo direito foi registrado no valor de R\$ 136.000,00 em dezembro de 2015:

Título da Conta	Natureza da Informação	
D – Ativo – Caixa e Equivalentes de Caixa (F)	Patrimonial	172.000,00
C – Ativo – Créditos Tributários a Receber (P)		136.000,00
C – Patrimônio Líquido – Ajuste de Exercícios Anteriores - Fundeb		36.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	
D – Receita a Realizar	Orçamentário	172.000,00
C – Receita Realizada		172.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	
D – Controle de Disponibilidade de Recursos	Controle	172.000,00
C – Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR		172.000,00

- III. Atendendo ao disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o saldo bancário remanescente do FUNDEB, portanto, a ele vinculado, deve ser utilizado exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
- IV. Registra-se que os recursos do Fundo devem ser totalmente utilizados durante o exercício em que for creditado, admitindo-se que eventual saldo (não comprometido) possa ser utilizado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional, desde que não ultrapasse 5% do valor recebido durante o exercício, incluído aí o valor relativo à complementação da União.
- V. Nos Municípios em que o repasse efetuado superou os pagamentos programados, comprometendo o atingimento do limite mínimo de gastos, deve ser apresentada justificativa quanto à impossibilidade de aplicação em tempo hábil, dado o fato de o lançamento na conta bancária ter ocorrido no último dia útil do exercício de 2015.
- VI. É importante ressaltar que o registro do direito a receber do ponto de vista patrimonial não permite que esses recursos sejam utilizados para a cobertura de restos a pagar inscritos no exercício de 2015, e nem podem ser utilizados para abertura de créditos adicionais, tendo em vista que a Lei nº 4.320/64 só considera como orçamentária a receita efetivamente arrecadada no exercício.

Contabilidade Pública

contabilidade.municipal@cnm.org.br

educacao@cnm.org.br

(61) 2101-6070 ou 2101-6077